



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional a



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4519/2019
Data: 25/10/2019 Horário: 09:01
Legislativo - REQ 739/2019

REQUERIMENTO

REQUER A LEITURA NA ÍNTEGRA EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DOCUMENTO ANEXO.

Destinatário: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

REQUEIRO LEITURA EM PLENÁRIO, do ofício anexo, encaminhado pelo Deputado Estadual Campos Machado, para que todos tenham conhecimento.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 24 de outubro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





DEPUTADO
CAMPOS MACHADO
Gabinete da Liderança do PTB

São Paulo, 11 de outubro de 2019

Prezado(a) Vereador(a),

Entendo que as funções de Prefeito, de Governador, de Vice-Governador, de Secretário de Estado, de Deputado Estadual, de Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, precisam ser analisadas pelo Procurador Geral de Justiça, que é a autoridade mais indicada e adequada, para propor, quando for o caso, as ações necessárias para garantia da probidade administrativa, assim como da legalidade administrativa, daí a proposta desta Emenda Constitucional.

Acreditamos que a Medida, ora proposta, é a mais salutar possível, pois é imprescindível o fortalecimento do princípio da igualdade entre os Poderes, além de se sobrepor sobre possíveis interesses políticos locais e pessoais eventualmente praticados contra aquelas autoridades.

Desta maneira, além de lhe enviar a cópia da PEC 01, de 2013, solicito, se assim entender, o seu importante apoio para que possamos vê-la aprovada, o que acredito ser fundamental para o Estado Democrático de Direito.

Atenciosamente,

Deputado CAMPOS MACHADO
Líder da Bancada do PTB

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 1, DE 2013, À CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Acrescenta § 3º ao artigo 94

da Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 94 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Artigo 94 - ...

“§ 3º - Compete privativamente ao Procurador Geral de Justiça exercer as funções previstas nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, Conselheiro do Tribunal de Contas e Prefeitos, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções.” (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Procurador Geral de Justiça, autoridade maior do Ministério Público do Estado, por sua representatividade, garantias e prerrogativas conferidas pela Constituição

Federal, é a autoridade mais adequada para empreender as ações necessárias para a garantia e manutenção da probidade e legalidade administrativa, contra as pessoas públicas a que nos referimos na presente proposta de emenda constitucional.

É medida que se impõe como mecanismo de fortalecimento do princípio da igualdade entre os Poderes, além de se sobrepor sobre possíveis interesses políticos locais e pessoais eventualmente praticados contra aquelas autoridades.

Sala das Sessões, em 19/2/2013

a) Campos Machado a) Adilson Rossi a) Alex Manente a) Edson Ferrarini a) Carlos Cezar a) Luciano Batista a) Celino Cardoso a) Olímpio Gomes a) Roque Barbieri a) Estevam Galvão a) Milton Vieira a) Rodrigo Moraes a) Antonio Salim Curiati a) Gilmaci Santos a) Gilson de Souza a) Heroilma Soares a) Itamar Borges a) Jooji Hato a) Leci Brandão a) Ramalho da Construção a) Afonso Lobato a) Osvaldo Verginio a) Rita Passos a) Ed Thomas a) Ulysses Tassinari a) Celso Giglio a) Vanessa Damo a) Regina Gonçalves a) Orlando Morando a) Cauê Macris a) Welson Gasparini a) Beto Tricoli a) Célia Leão